

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004633/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052080/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013276/2014-77  
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.015257/2013-02  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/12/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE EDICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS DO ESTADO DO PARANA - SINDILIVROS , CNPJ n. 01.653.202/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA;

E

FEDERACAO DOS TRAB EM EMPR DE DIF CULT E A NO EST PR, CNPJ n. 78.206.455/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos editores e distribuidores de livros**, com abrangência territorial em **PR**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O "caput" da cláusula terceira passa a vigor com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Fica assegurado o piso salarial mensal a todos os empregados componentes da categoria profissional representada, com carga horária de 220 horas mensais, o valor de R\$ 910,00 por mês ou R\$ 4,1367 por hora.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

O “caput” da cláusula quarta passa a vigor com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Sobre os salários nominais de 1º de setembro de 2013 será aplicado, em 1º de setembro de 2014, o percentual único, total e negociado correspondente ao período de 1º/09/13 a 31/08/14, de 6,8% (seis vírgula oito por cento).

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

A cláusula quinta passa a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, correções, adiantamentos, antecipações, aumentos e/ou abonos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, sentenças normativas e acordos coletivos, concedidos a partir de 1º/09/13 e até 31/08/14, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e aumento real ou de mérito, concedidos expressamente com esta natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O § 4º da cláusula sexta passa a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

§ 4º As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças pela não aplicação das cláusulas aqui convencionadas no mês de setembro/2014, devem ser complementadas juntamente com o pagamento dos salários do mês de outubro/2014.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

Fica alterado o “caput” da cláusula décima, que passa a vigor com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

O Vale Refeição ou Alimentação tem seu valor mínimo fixado em R\$ 16,50 por dia, por empregado, sendo obrigatório o seu fornecimento para todos os trabalhadores pelas empresas.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Ficam alterados os §§ 1º e 3º da cláusula trigésima quarta, que passam a vigor com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

De conformidade com o aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional, as empresas procederão ao desconto no salário dos empregados abrangidos por esta convenção, associados ou não, a título de contribuição assistencial profissional, no importe de três por cento do salário já majorado de setembro de 2013 (salário-base), com repasse até 10 de novembro de 2014.

...

Fica garantido aos trabalhadores o amplo direito de oposição ao desconto, devendo ser feita, através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na sede da entidade sindical dos trabalhadores, até o dia 29 de outubro de 2014, obrigando-se o empregado oponente a enviar uma via da carta de oposição à empresa, mediante protocolo, no prazo de quarenta e oito horas, a partir do dia seguinte ao do seu recebimento pela entidade citada. As partes não incentivarão nem criarão obstáculos à oposição ao desconto da contribuição.

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (EMPRESAS)**

A cláusula trigésima quinta e seu § 1º, passam a vigor com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (EMPRESAS)**

As empresas representadas pelo SINDILIVROS - Sindicato das Empresas de Edição e Distribuição de Livros do Estado do Paraná recolherão, em favor deste, uma contribuição assistencial patronal necessária à manutenção e desenvolvimento das atividades sindicais (art. 513, alínea "e" da CLT), conforme deliberação tomada em assembleia geral.

**a** – Para as empresas **não associadas** - a contribuição corresponde ao valor de R\$ 900,00.

**a.1** – A contribuição poderá ser efetuada em um único pagamento, com desconto, até o dia 25/11/2014, no valor de R\$ 820,00; ou em duas parcelas, vencíveis em 25/11/2014 e 25/12/2014, no valor de R\$ 450,00

cada.

**b** – Para as empresas **associadas** - ou seja, aquelas que apresentaram suas propostas de sócias e tiveram aprovadas suas admissões no quadro social até a data da assinatura desta convenção - a contribuição corresponde ao valor de R\$ 450,00.

**b.1** – A contribuição poderá ser efetuada em um único pagamento, com desconto, até o dia 25/11/2014, no valor de R\$ 410,00; ou em duas parcelas, vencíveis em 25/11/2014 e 25/12/2014, no valor de R\$ 205,00 cada.

§ 1º As contribuições deverão ser recolhidas em nome do SINDILIVROS, na conta corrente nº 194-0, Agência nº 0824 - PAB/SESI, da Caixa Econômica Federal, em Curitiba, através de bloqu岸os bancários próprios; ou, na falta destes, via depósito, **com identificação do contribuinte**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao SINDILIVROS para baixa.

Por assim haverem acordado, assinam este em três vias de igual teor, para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada, para fins de registro e arquivo, na SRT/MTE, de conformidade com o estatuído pelo art. 615 da CLT e Instrução Normativa nº 16/2013 do MTE.

Curitiba, 16 de outubro 2014.

CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE EDICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS DO ESTADO DO  
PARANA - SINDILIVROS

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB EM EMPR DE DIF CULT E A NO EST PR